

que Ferreira de Paiva. Também por unanimidade de votos, transformaram em diligência o pedido de concessão de Preparador Eleitoral para a sede do município de Caacopó, o fim de que, seja encaminhado a este Tribunal o requerimento de exoneração do Sr. Aral Araújo Claro." A seguir, e após o devido preparo, foi lido e aprovado o acórdão prolatado no Processo nº 03/80 - Classe VII - julgado nesta sessão. Por inexistirem em pauta outras matérias, foi encerrada a sessão. E, para constar, em Pithon, secretário, Floriano Vanderlei Nascimento Pithon, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente. Em tempo: Apesar da suspensão da sessão para preparação e leitura do acórdão, o mesmo não ocorreu, em virtude da escassez de tempo, tendo constado nesta ata, por lapso.

Ata número 130 - Sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul. Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta, às dezessete horas, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. João de Oliveira Sobrinho. Estiveram presentes os Exmos. Srs.: Des. Sérgio Martins Sobrinho, Drs: José Nunes de Cunha, Sinchiro Higa, Amílcar Silva e Octávio Pacheco Lomba - Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata anterior. A seguir, foi lido e assinado o Acórdão nº 31, referente ao Processo nº 03/80 - Classe VII, julgado



na sessão realizada aos 29.09.80. Após, Sua Excelência o Desembargador Presidente solicitou de seus Ilustres pares o entendimento do artigo 4º da Lei nº 6817 de 05.09.80, no que diz respeito ao dejuimento de prazo dos registros dos detentores municipais que se originaram de chape únicas e que não tenham sido impugnados, quando da decisão convencional, tendo ficado estabelecido que em face da junção de concordância existente, são dispensáveis as providências e prazos previstos nos artigos 91 "usque" 94, da Resolução nº 10.785 de 20.12.79, devendo o processo, após distribuição e devidamente informado, ser levado à julgamento, com pareceres orais dos Exmos. Membros, Relator e Procurador Regional Eleitoral. Inexistindo outras matérias em pauta, foi encerrada a sessão. E, para constar, em Pithon, Hordácio Vandelei Nascimento Pithon, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente. Em tempo: Quando do julgamento, o processo receberá parecer oral somente do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e votos dos demais membros da Auguste Corte.

Ata número 131 - Sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos três dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta, às oito horas e trinta minutos, reunida em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do